



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao § 6º do art. 167, da CF constante do art. 1º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

“§ 6º Incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira não poderão ter duração superior a 5 (cinco) anos, prorrogáveis por no máximo mais 5 (cinco) anos, mediante lei específica, e serão reavaliados em igual período, observadas as seguintes diretrizes:  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de lei complementar para a renovação de benefícios fiscais ou creditícios é irrazoável e apenas visa dificultar escolhas políticas do Executivo e do Legislativo.

A fixação de um patamar de 2 p.p do PIB já é mais do que suficiente para limitar os gastos tributários. A fixação de prazo máximo de 5 anos, apenas constitucionaliza a previsão já contida na LDO Federal. Mas a exigência de lei complementar é não somente desnecessária para fins de evitar abusos, como vai além da própria proposta do Governo.

Sala da Comissão,

SF/19224.49692-83



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador Paulo Paim**

SF/19224.49692-83